



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 829/2007

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITOS REAIS A TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA RURAL, EM FAVOR DA INDÚSTRIA FRIGORÍFICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PRA USO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO FRIGORÍFICO NESTE MUNICÍPIO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 14/11/2007

Sanção: 14/11/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 829/2007

Em, 12 de novembro de 2.007.

Dispõe sobre a cessão de direitos reais a título gratuito, de área rural, em favor da Indústria Frigorífica São Miguel do Guaporé Importação e Exportação LTDA, para uso, construção e instalação do frigorífico neste Município, e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO,
no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, os direitos reais sobre imóvel rural, com área total de vinte e um hectares, desmembrando de uma maior de 51.8432 (cinquenta e um hectares e oitenta e quatro ares e trinta e duas centiares) denominado Lote 90 da Gleba 04 Setor São Miguel, Título Definitivo n.º. 036693, expedido em data de 24/08/90, em favor da Empresa INDÚSTRIA FRIGORÍFICA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.872.390/0001-00 e Inscrição Estadual sob o n.º. 000000016722584, localizada na BR RO 010 - KM 05, LT 90, Gleba 04, Setor São Miguel, neste Município, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Imóvel Rural objeto da presente CESSÃO de direitos reais destina-se à construção e instalação da sede do frigorífico acima identificado, cujo objeto será o abate bovino, fabricação de produtos de carne, preparação e subprodutos do abate bovino, comércio atacadista de carne bovina, suínas e derivados, incluindo importação e exportação.

Art. 3º. O imóvel, objeto desta cessão de direitos reais fica gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 4º. Em caso de não utilização, desvirtuamento de finalidade ou não edificação pelo período de dois anos, o imóvel será revertido ao Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de novembro de 2007.

APROVADO

EM 12 / 11 / 2007

Amarildo Gomes Ferreira

Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO

EM 14 / 11 / 2007

PUBL. EM JORNAL

DE RONDÔNIA

Em 14 / 11 / 2007

Paulo Nogueira de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Guilherme